



**Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.**  
Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.470/2018=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.470** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Institui em caráter oficial a data da ‘Festa do Agricultor’ da Comunidade de Lageado, Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.**

(Proponente: Vereadora Glória Torres Marques)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a **“Festa do Agricultor”**, na Comunidade de Lageado, neste Município.

**Art. 2º.** -A data estabelecida no artigo anterior recairá sempre no terceiro final de semana do mês de abril de cada ano.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 30 de outubro de 2.018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

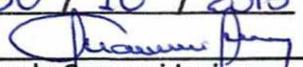
Estado do Espírito Santo

## **= LEI Nº 2.470/2018=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.470** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 30 / 10 / 2018

  
Angelo Guarçoni Júnior  
Prefeito Municipal

**“Institui em caráter oficial a data da ‘Festa do Agricultor’ da Comunidade de Lageado, Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.**

(Proponente: Vereadora Glória Torres Marques)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a **“Festa do Agricultor”**, na Comunidade de Lageado, neste Município.

**Art. 2º.** -A data estabelecida no artigo anterior recairá sempre no terceiro final de semana do mês de abril de cada ano.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 23 de outubro de 2018.



Sebastião Renato Cabral  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 056 /2018

***“Institui em caráter oficial a data da ‘Festa do Agricultor’ da Comunidade de Lageado, Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.***

(Proponente: Vereadora Glória Torres Marques)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a **“Festa do Agricultor”**, na Comunidade de Lageado, neste Município.

**Art. 2º.** A data estabelecida no artigo anterior recairá sempre no terceiro final de semana do mês de abril de cada ano.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 10 de outubro de 2018.

**Glória Torres Marques**

**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 056/2018.

**Interessado:** Excelentíssima Senhora Vereadora Glória Torres Marques.

**Ementa:** "Institui em caráter oficial a data da "Festa do Agricultor", da Comunidade do Lageado, Município de Mimoso do Sul-ES e dá outras providências".

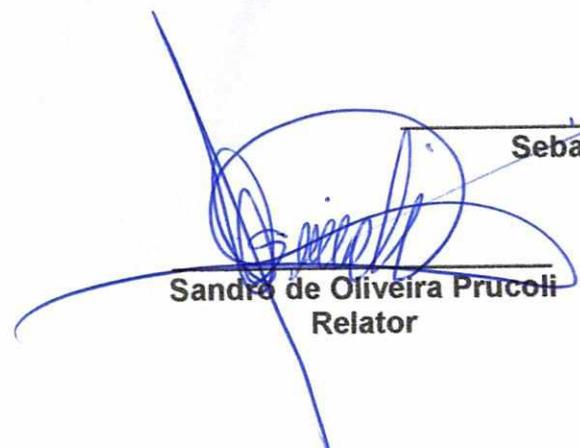
**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 056/2018, instituir de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a "Festa do Agricultor", na Comunidade do Lageado, neste Município, sempre no terceiro final de semana do mês de abril de cada ano. Conta com 03 (três) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

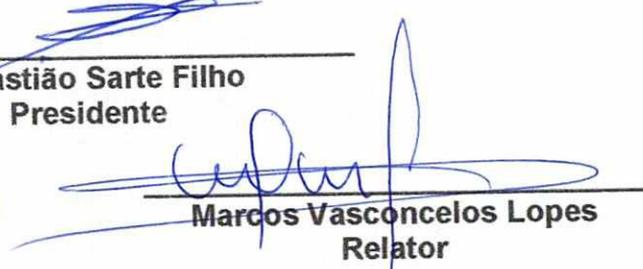
**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 056/2018, concluo pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional e infraconstitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 056/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sandra de Oliveira Prucoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator